



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 088/94

De 13 de Setembro de 1.994.

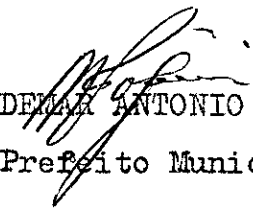
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da inscrição - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - uso exclusivo em serviço - veículos automotores de propriedade do Município de Pontal do Araguaia."

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, veículos de carga, utilitários, equipamentos ou de passageiros deverão apresentar inscrição de identificação com os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - Secretaria na qual o veículo esteja lotado - uso exclusivo em serviço - período administrativo da aquisição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de aprovação e publicação.

Pontal do Araguaia-MT., 13 de Setembro de 1.994.


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal